

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA APÓS RECURSO DA PROPOSTA
COMERCIAL**

Concorrência Pública Nº CP22004 – SME – Processo nº P173786/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Centro (Tamarindo), no município de Sobral/CE.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente aos itens apontados no recurso administrativo interposto pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em face das propostas apresentadas pelas empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA no âmbito da Concorrência Pública nº CP22004-SME.

Na oportunidade, a licitante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alegou, em síntese, em sede de recurso do resultado da proposta comercial, os seguintes argumentos:

- 1- Que houve equívoco na classificação das empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, haja vista o descumprimento de itens constantes no edital.
- 2- Que no material “cimento portland”, a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou em sua planilha de composições unitárias valores de preço unitário divergentes em diversos serviços ao longo da proposta. Além disso apresenta desequilíbrio econômico-financeiro, pois na composição própria “COMP.15” do serviço de “degrau em granito cinza L=32cm com acabamento antiderrapante” é apresentado preço unitário do insumo “cimento Portland” no valor de R\$0,41997179/KG e na composição unitária “C0089” do serviço de “anel de impermeabilização c/armação em ferro” é apresentado preço unitário do insumo “cimento Portland” no valor de R\$0,56/KG.
- 3- Que em sua planilha orçamentária, a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou “VALOR BDI TOTAL” como 0(zero).



- 4- Que a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, em sua Composição de Preços Unitário, no item 3.4.1.15. 101898 “disjuntor termomagnético tripolar, corrente nominal de 400A-fornecimento e instalação. AF_10/2020” em sua composição unitária foi apresentado para o material 88247 “auxiliar de eletricista com encargos complementares” e para o material 88264 “eletricista com encargos complementares” coeficiente igual a -0,4492 h, apontando que os coeficientes apresentados foram menores que 1,0 ou negativos.
- 5- Que a licitante R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, em sua Composição de Preços Unitário, **apresentou o valor unitário da mão de obra abaixo do que é determinado na convenção coletiva de trabalho 2021/2022**, onde apresentou preço unitário do servente de obra em R\$4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), e apresentou que o valor unitário adequado seria de R\$5,09 (cinco reais e nove centavos).
- 6- Ainda sobre a licitante R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, **não apresentou em sua proposta as composições auxiliares.**
- 7- Que a licitante DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI apresentou sua carta proposta com **ausência da assinatura do responsável legal.**
- 8- Ainda sobre a licitante DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI apresentou sua **carta proposta com ausência de prazo de execução da obra.**
- 9- Que a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou sua **proposta com fonte orçamentária do mês de outubro/2021.**
- 10- Ainda sobre a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, apontou que o valor unitário do item C4541 – PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER, apresenta **valores divergente entre a Planilha Orçamentária e a Composição de Preços Unitários**, onde apresentou o valor de R\$379,75 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e na composição de preços unitários o valor de R\$300,00 (trezentos reais)
- 11- Também sobre a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou em sua planilha orçamentária **quantitativo em desconformidade com o quantitativo da planilha orçamentaria da licitação**, onde apresenta em sua proposta, para o item 13.3.4 a quantidade de 34,30m e na planilha orçamentaria da licitação a quantidade 34,00m.

É o que importa relatar.

Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE

1. SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

1.1 Da alegação de composições unitárias valores de preço unitário divergentes em diversos serviços ao longo da proposta

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS, a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou, quanto ao insumo de material "CIMENTO PORTLAND", valores divergentes na **Composição externa 15** e na **composição de preço unitário C0089**.

Vejamos inicialmente a **composição externa 15** elaborada pela Administração e a **composição de preço unitário C0089** da Tabela SEINFRA 27.1:

COMP. 15 DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE					M
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONECTIVO	PREÇO	TOTAL
12543	SERVENTE	H	1,0000	15,55	15,5500
12391	PEDREIRO	H	0,9000	20,77	18,6930
				Total:	34,2430
MATERIAIS					
10200	REJUNTE PARA GRANITO	KG	0,0213	3,87	0,7000
11605	GRANITO POLIDO CINZA 60x60	M2	0,3360	222,84	74,8100
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	0,8667	0,14	0,1200
				Total:	75,5100
SERVIÇOS					

Página 4 de 9

COMP. 15 DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE					M
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONECTIVO	PREÇO	TOTAL
12543	SERVENTE	H	1,0000	15,55	15,5500
12391	PEDREIRO	H	0,9000	20,77	18,6930
				Total:	34,2430
MATERIAIS					
10200	REJUNTE PARA GRANITO	KG	0,0213	3,87	0,7000
11605	GRANITO POLIDO CINZA 60x60	M2	0,3360	222,84	74,8100
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	0,8667	0,14	0,1200
				Total:	75,5100
SERVIÇOS					

COMPOSIÇÕES EXTERNAS

COMP. 15 DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE					M
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONECTIVO	PREÇO	TOTAL
12543	SERVENTE	H	1,0000	15,55	15,5500
12391	PEDREIRO	H	0,9000	20,77	18,6930
				Total:	34,2430
MATERIAIS					
10200	REJUNTE PARA GRANITO	KG	0,0213	3,87	0,7000
11605	GRANITO POLIDO CINZA 60x60	M2	0,3360	222,84	74,8100
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	0,8667	0,14	0,1200
				Total:	75,5100
SERVIÇOS					

Tabela de Custos - Versão 027.1 - ENC. SOCIAIS 93,85%					
C0089 - ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ ARMAÇÃO EM FERRO					Unid: M3
Preço Adotado: 707,6600					
Código	Descrição	Unidade	Conectivo	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	10,0000	15,5500	155,5000
12391	PEDREIRO	H	3,0000	20,7700	62,3100
				TOTAL MAO DE OBRA	217,8100
MATERIAIS					
10200	BRITA	M3	0,6190	76,1900	46,9568
11605	PEDRISCO	M3	0,2630	73,5000	19,4357
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	358,5000	0,5600	200,3600
10163	AÇO CA-50	KG	18,0000	9,3000	167,4000
10108	AREIA GROSSA	M3	0,6193	74,7200	46,1534
				TOTAL MATERIAIS	489,8519
				Total Simples	707,66
				Encargos	INCLUIDO
				BDI	0,00
				TOTAL GERAL	707,66

Observamos também seus valores na Planilha Orçamentária da Prefeitura:

12.1.10	COMP.15	DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE	M	77,52	R\$ 105,97	R\$ 134,04	R\$ 10.390,78
5.1.6	C0089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ ARMAÇÃO EM FERRO	M3	0,12	R\$ 707,66	R\$ 895,12	R\$ 107,41

Assim, passamos a analisar a **Composição Externa 15** (DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE) e a **Composição de Preço Unitário C0089** (ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ ARMAÇÃO DE FERRO) da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Composição Externa 15

COMP. 15 DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE					M
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONECTIVO	PREÇO	TOTAL
12543	SERVENTE	H	0,749994963	15,55	R\$ 11,66
12391	PEDREIRO	H	0,374997481	20,77	R\$ 7,79
				TOTAL	R\$ 19,45
MATERIAIS					
10200	REJUNTE PARA GRANITO	KG	0,0831	2,507480905	R\$ 0,24
11605	GRANITO POLIDO CINZA 60x60	M2	0,336	R\$ 9788765	R\$ 53,10
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	0,8667	0,019997179	R\$ 0,35
				TOTAL	R\$ 53,71
SERVIÇOS					
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	M3	0,01	331,4827737	R\$ 3,31
				TOTAL	R\$ 3,31
				TOTAL SIMPLES	R\$ 79,4766
				ENCARGOS SOCIAIS	INCLUIDO
				VALOR BDI	R\$ 21,05
				TOTAL GERAL	R\$ 100,53

Composição de Preço Unitário C0089

5.1.6. C0089 - ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO (M3)						
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
12391	DEGRAU	M	2,84555457	20,77	50,11	
12543	SERVENTE	H	9,45604058	15,55	147,52	
				TOTAL MAO DE OBRA	204,63	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10108	AREIA GROSSA	M3	0,58657104	74,72	43,63	
10153	AREIA FINEZA	M3	17,07632744	9,50	162,23	
10160	AREIA FINA	M3	0,58344119	76,19	44,43	
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	349,57097714	0,26	195,76	
11605	PIEDRISCO	M3	0,24950412	73,00	18,24	
				TOTAL MATERIAL	447,71	
				VALOR	671,34	
				VALOR SEM ENCARGOS	840,33	
				VALOR ENCARGOS (83,85%)	131,01	
				VALOR COM ENCARGOS	971,34	

Nesse diapasão, o Edital dispõe as seguintes redações:

8.3. Tendo em vista que a presente licitação trata de Empreitada por Preço Unitário, o ANEXO C – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida, sendo desclassificada a empresa que omiti-los, por qualquer razão, atentando para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 4.1 deste Edital.

10.2. A empresa deverá apresentar na Planilha de Orçamento (ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS) preços unitários iguais para os mesmos serviços. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão ou a SEINFRA fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma motivo para desclassificação.

No que tange aos valores de preços unitário da Planilha Orçamentária da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, verificamos que foram obedecidos os limites do orçamento da Prefeitura, conforme demonstramos a seguir:

Planilha Orçamentária da Prefeitura para Composição Externa 15

12.1.10	COMP.15	DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE	M	77,52	R\$ 105,97	R\$ 134,04	R\$ 10.390,78
---------	---------	--	---	-------	------------	------------	---------------

Planilha Orçamentária da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA para Composição Externa 15

12.1.10	COMP.15	DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE	M	77,52	R\$ 105,97	R\$ 134,04	R\$ 10.390,78
---------	---------	--	---	-------	------------	------------	---------------

Planilha Orçamentária da Prefeitura para Composição de preço unitário C0089

5.1.6	C0089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	M3	0,12	R\$ 707,66	R\$ 895,12	R\$ 107,41
-------	-------	--	----	------	------------	------------	------------

Planilha Orçamentária da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA para Composição de preço unitário C0089

5.1.6	C0089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	SEINFRA	M3	0,12	R\$ 707,66	R\$ 895,12
-------	-------	--	---------	----	------	------------	------------



Constatou-se que a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, na Planilha Orçamentária, para o serviço DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE a licitante apresentou o valor de R\$ 100,53 (cem reais e cinquenta e três centavos), estando inferior ao proposto pela administração, R\$ 134,04 (cento e trinta e quatro reais e quatro centavos), e para o serviço ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ ARMAÇÃO DE FERRO, apresentou o valor de R\$ 671,34 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), estando inferior ao proposto pela administração, R\$ 895,12 (oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos), demonstrando, assim, que seus preços estão dentro do limite proposto pela Prefeitura Municipal de Sobral. Ademais, destaca-se que a composição de preço unitário C0089, apresenta duas vezes na Planilha Orçamentária e em ambas as vezes apresenta o valor unitário igual para o mesmo serviço.

Ressalta-se que os valores unitários a que se referem o item 10.2. do edital dizem respeito a diferença de valores unitários dentro da própria Planilha Orçamentária, e não das divergências entre insumos, que fazem parte de composições acessórias à Planilha Orçamentária. No caso em epígrafe, os valores unitários de insumos que estão divergentes na Composição externa 15 e na composição de preço unitário C0089.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 2742/2017 – Plenário TCU, que aduz:

Acórdão 2742/2017-Plenário (Relator Aroldo Cedraz) TCU: **Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários E RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES DETALHADAS DE CUSTOS,** por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

Desse modo, os argumentos levantados pela recorrente não merecem prosperar, visto que as divergências nos valores dos preços unitários estão presentes em composições acessórias e não dentro da Planilha do Orçamento, e ainda que fosse, que não foi o caso da recorrida, não seria motivo de desclassificação da empresa em respeito ao disposto no item 10.2 do Edital e entendimento do Tribunal de Contas da União.

1.2 Da alegação de BDI total zero

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS, a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou Valor BDI total como 0(zero).

Sobre a exigência contida no edital a respeito do BDI, o item 8.2.1 dispõe que:

8.2.1. **Planilha de Orçamento**, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXOC – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, **BDI**, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

Como também no item 8.2.3.1. do Edital estabelece que:

8.2.3.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

Importa relatar, inicialmente, que a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou a planilha de composição do BDI conforme exigido no item 8.2.3. ANEXO E - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI, constante nos autos na pág. 1.829. Vejamos:

PLANILHA DE BDI DA EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI			
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BARRIO CENTRO (TAMARINDO)	DATA: 14/03/2022
	LOCAL:	SOBRAL/CE	
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
	PONTO:	SEINFRA 27.1 / SINAPI OUT/2021 / ORÇ. SET/2021	
DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I. - EDIFICAÇÕES (SEM DESONERAÇÃO)			
I- PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO			
1- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)			4,00%
II- PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO			
1- IMPOSTOS (I)			
1.1- COFINS	3,00%		
1.2- PIS	0,65%		
1.3- CPRB	4,50%		
1.4- IBS (CONSIDERADO SOBRE 60,00% DO VALOR DA OBRA) (IBS=5,00%)	2,00%		10,15%
2- LUCRO (L)			0,16%
3- SEGURO (S) + GARANTIA (G)			0,80%
4- RISCO (R)			0,97%
5- DESPESAS FINANCEIRAS (DF)			1,22%
III- CÁLCULO DO BDI			
BDI = (((1+(AC+(S+G)+R))X(1+L))/((1-I)-1))X100			BDI = 26,49%

PLANILHA DO ORÇAMENTO DA EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BARRIO CENTRO (TAMARINDO)
DESCRIÇÃO:	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BARRIO CENTRO (TAMARINDO)
LOCAL:	SENINFRACR
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Sobral / Secretaria de Educação
BOL:	30.40%
POSTO:	SENINPRA 37.17 / SINAPRA 38.71 / 2021 / ORDE 38.71 / 2021

DATA: 14/03/2024

1403/2024

CENTRAL DE LICITAÇÃO

FL 1407

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1	COMP.01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (INCLUSO COM ENCARGOS)	%	100,00	3.061,07	306.107,00
SERVIÇOS PRELIMINARES						
CANTEIRO DE OBRAS						
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SENINPRA M2	12,00	330,66	3.967,92
2.1.2	C0373	BARRACA PARA ESCRITÓRIO TIPO A4	SENINPRA UN	1,00	18.276,00	18.276,00
2.1.3	C0369	BARRACA ABERTO	SENINPRA M2	70,12	112,71	7.903,40
2.1.4	C2036	REFEITÓRIOS	SENINPRA M2	30,60	206,60	6.283,80

COMPOSIÇÃO EXTERNA	VALOR APRESENTADO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA	VALOR APRESENTADO NA COMPOSIÇÃO EXTERNA SEM BDI	VALOR APRESENTADO NA COMPOSIÇÃO EXTERNA COM BDI	DIVERGENCIA
COMP. 01	R\$ 3.061,97	R\$ 3.061,97	R\$ 3.873,09	SIM
COMP. 02	R\$ 1.025,24	R\$ 810,53	R\$ 1.025,24	NÃO
COMP. 03	R\$ 1.732,58	R\$ 1.369,74	R\$ 1.732,58	NÃO
COMP. 04	R\$ 3.065,12	R\$ 2.423,21	R\$ 3.065,12	NÃO
COMP. 05	R\$ 1.794,83	R\$ 1.418,95	R\$ 1.794,83	NÃO
COMP. 06	R\$ 205,64	R\$ 162,57	R\$ 205,64	NÃO
COMP. 07	R\$ 289,93	R\$ 229,21	R\$ 289,93	NÃO
COMP. 08	R\$ 170,87	R\$ 135,09	R\$ 170,87	NÃO
COMP. 09	R\$ 184,19	R\$ 145,62	R\$ 184,19	NÃO
COMP. 10	R\$ 555,25	R\$ 438,97	R\$ 555,25	NÃO
COMP. 11	R\$ 96,49	R\$ 76,28	R\$ 96,49	NÃO
COMP. 12	R\$ 707,45	R\$ 559,29	R\$ 707,45	NÃO
COMP. 13	R\$ 289,93	R\$ 229,21	R\$ 289,93	NÃO

COMP. 14	R\$ 34,26	R\$ 27,09	R\$ 34,26	NÃO
COMP. 15	R\$ 100,53	R\$ 79,48	R\$ 100,53	NÃO
COMP. 16	R\$ 358,91	R\$ 283,75	R\$ 358,91	NÃO
COMP. 17	R\$ 313,43	R\$ 247,79	R\$ 313,43	NÃO
COMP. 18	R\$ 956,04	R\$ 755,82	R\$ 956,04	NÃO
COMP. 19	R\$ 466,90	R\$ 369,12	R\$ 466,90	NÃO
COMP. 20	R\$ 337,29	R\$ 266,65	R\$ 337,29	NÃO
COMP. 21	R\$ 1.524,91	R\$ 1.205,56	R\$ 1.524,91	NÃO
COMP. 22	R\$ 60,05	R\$ 47,47	R\$ 60,05	NÃO
COMP. 23	Não consta na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura de Sobral			
COMP. 24	R\$ 3.820,92	R\$ 3.020,73	R\$ 3.820,92	NÃO
COMP. 25	R\$ 77,00	R\$ 60,87	R\$ 77,00	NÃO
COMP. 26	R\$ 32.367,39	R\$ 25.588,89	R\$ 32.367,39	NÃO
COMP. 27	R\$ 2.049,19	R\$ 1.620,04	R\$ 2.049,19	NÃO
COMP. 28	R\$ 5.201,68	R\$ 4.112,33	R\$ 5.201,68	NÃO
COMP. 29	R\$ 3.133,04	R\$ 2.476,91	R\$ 3.133,04	NÃO
COMP. 30	R\$ 551,13	R\$ 435,71	R\$ 551,13	NÃO
COMP. 31	Não consta na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura de Sobral			

Desta feita, verifica-se erro material e omissão da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA na composição de preços unitários e divergência na composição externa 01 constante na proposta.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas, *in verbis*:

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexecutabilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Nesse sentido, o item 8.2.1.2 do Edital dispõe:

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente:

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA sanar a referida falha, contudo, sem alterar o valor global originalmente proposto, tudo isto em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa e em observância dos princípios da economicidade e da transparência pública.

Assim, verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligência solicitando à empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA que:

- a) Realize ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.
- b) Em virtude de divergências na composição externa 01, apresentar nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

Importante ressaltar, que em nenhuma hipótese será aceito qualquer jogo nos valores dos demais itens da planilha orçamentária.

1.3 Da alegação Coeficiente menor que um ou negativo

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS, a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou em sua composição de preços unitários coeficiente menor que 1,0 ou negativos qualificando o serviço como inexequível e a proposta inconsistente.

Em sede de contrarrazões, a recorrida sustenta que apresentou a proposta com preço bem superior ao da proposta da recorrente, que a mesma não comprovou ser a proposta da recorrida irrisória e inexequível.

No quadro abaixo segue valores referentes aos coeficientes encontrados em composições de preço unitário e composição externa da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA para análise preliminar.

DEMONSTRAÇÃO DOS COEFICIENTES				
Tipo de Composição	COMPOSIÇÃO	Item da composição coeficiente	Coeficiente da PMS	Coeficiente da SIGNUS
Preço Unitário	101898	88247	1,3232	-0,44925885
Preço Unitário	101898	88264	1,3232	-0,44920062

COMPOSIÇÃO		Item da composição coeficiente	
101898	disjuntor termomagnético tripolar, corrente nominal de 400a - fornecimento e instalação. af_10/2020	88247	auxiliar de eletricista com encargos complementares
		88264	eletricista com encargos complementares

Vejamos as composições de preço unitário e composição externa da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA:

101898 – DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020

Comp. de Preço Unitário da empresa SIGNUS

Comp. de Preço Unitário SINAPI

3.4.1.16. 101898 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020 (UN)					
MATERIAL	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 400 A / 600 V, TIPO 160 / KC - 40 KA	SINAPI	1,00000000	1.164,40	1.164,40	
TERMOFUSÃO A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHOADO PARA CABO 120 MM ² , 1 FURADO E 1 COMPRESSÃO PARA PARAFUSO DE FRAÇÃO M12	SINAPI	3,00000000	9,74	29,22	
TOTAL MATERIAL				1.193,62	
DIANTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88247 AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	-0,44925885	15,81	-7,15	
88264 ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	-0,44920062	20,13	-9,04	
TOTAL SINAPI				-16,19	
VALOR:				1.177,43	
VALOR SEM ENCARGOS:				1.162,84	
VALOR ENCARGOS (13,85%):				14,59	
VALOR COM ENCARGOS:				1.177,43	

DIANTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 400 A / 600 V, TIPO 160 / KC - 40 KA	SINAPI	1,00000000	1.164,40	1.164,40	
TERMOFUSÃO A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHOADO PARA CABO 120 MM ² , 1 FURADO E 1 COMPRESSÃO PARA PARAFUSO DE FRAÇÃO M12	SINAPI	3,00000000	9,74	29,22	
TOTAL MATERIAL				1.193,62	
88247 AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	-0,44925885	15,81	-7,15	
88264 ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	-0,44920062	20,13	-9,04	
TOTAL SINAPI				-16,19	
VALOR:				1.177,43	
VALOR SEM ENCARGOS:				1.162,84	
VALOR ENCARGOS (13,85%):				14,59	
VALOR COM ENCARGOS:				1.177,43	

A recorrente, em sua alegação, afirma que os valores dos coeficientes tornariam os itens inexecutáveis. Imperioso destacar itens do edital e da própria Lei 8666/93 basilares para desclassificação da proposta. Vejamos:

O item 8.2.1 do Edital dispõe a seguinte redação:

8.2.1. **Planilha de Orçamento**, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

O Edital prevê no item 10.6, alínea c, sobre a desclassificação da proposta:

10.6. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

A respeito do julgamento da proposta a Lei 8.666/93, em seu art. 44, § 3º dispõe:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, EXCETO QUANDO SE REFERIREM A MATERIAIS E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO LICITANTE, PARA OS QUAIS ELE RENUNCIE A PARCELA OU À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO

Destaca-se também que a Lei nº 8.666/93 caracteriza como proposta inexecutável:

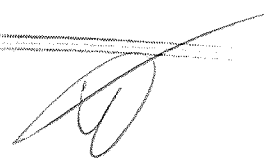
Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
b) valor orçado pela administração.

Pela leitura e interpretação dos dispositivos acima elencados, pode-se perceber que uma proposta será considerada inexecutável caso seja inferior ao menor preço obtido entre as seguintes hipóteses: 1) 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%



do valor orçado pela administração; OU 2) inferior a 70% ao valor orçado pela Administração.

Além disso, pode-se entender que o valor de referência é o VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO, e não a proporção em relação ao valor de cada item do orçamento.

Assim é o posicionamento da jurisprudência acerca do tema:

Acórdão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar contra possíveis irregularidades no Município de Barra de São Miguel – Paraíba, CNPJ 08.701.708/0001-81, relacionadas a alegadas ilegalidades e restrições à competitividade decorrentes de exigências de requisitos no Edital da Concorrência Pública 1/2016 (CP 1/2016), que tem por objeto obra civil pública de implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do Município de Barra de São Miguel (PB), no âmbito do Convênio Siafi 679603 firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

[...]

9.5.2. a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA; (ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO TCU) (grifos nossos).

No caso concreto, o valor orçado pela Administração para a realização da obra foi de R\$ 12.001.589,39 (doze milhões e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos). Vejamos a análise de inexecuibilidade:

EMPRESAS	VALOR
SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	R\$ 9.001.755,28
R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 10.188.317,13
DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI	R\$ 10.264.392,01
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 10.741.619,14
O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 11.702.920,37
CONSÓRCIO CETRO/JT	R\$ 11.761.295,77
MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 10.791.665,11
70% (do valor obtido da média das propostas)	<u>R\$ 7.554.165,58</u> <u>(MENOR VALOR)</u>
70% (do valor orçado pela administração)	R\$ 8.401.112,57

Ou seja, entre os 70% do valor da média aritmética das propostas (as quais são superiores a 50% do valor orçado pela administração) e os 70% do valor orçado pela Administração, o menor valor é o primeiro (70% do valor da média aritmética das propostas), o qual deve ser a referência mínima para que uma proposta não seja considerada inexecuível. Ou seja, para ser inexecuível, a proposta da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA deveria ser inferior a R\$ 7.554.165,58 (sete milhões e

quinhentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Considerando que a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, vencedora do certame, propôs um valor de R\$ 9.001.755,28 (nove milhões e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), pode-se perceber que a proposta está longe de ser considerada inexequível.

Mesmo com a correção dos coeficientes e consequentemente dos valores referentes ao serviço constante nos itens das composições de referência (composição 101898) para o referido serviço, o impacto financeiro desses itens não seria suficiente para tornar a proposta inexequível, haja vista o montante do valor global da obra, razão pela qual os argumentos da recorrente não merecem prosperar.

Sendo assim, não há que se falar em proposta inexequível, haja vista a margem de distância entre o preço ofertado pela empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e o preço limite de no mínimo 70% do valor da média aritmética das propostas, posto que a proposta da empresa, ainda que sofra correções, possui uma margem considerável entre um valor e outro, e o referido item citado no recurso não impactará de maneira drástica a ponto de torná-la inexequível, devendo ser descartado o argumento trazido pela recorrente.

Ademais, no que tange aos valores de preços unitário da Planilha Orçamentária da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, verificamos que foram obedecidos os limites do orçamento da Prefeitura e, em nenhum momento, os preços unitários apresentaram inexequibilidade quando comparados com os orçados pela Administração. Vejamos:

Planilha Orçamentária da Prefeitura para Composição de preço unitário 101898

3.4.1.15	101898	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	UN	2,00	R\$ 1.241,25	R\$ 1.570,06	R\$ 3.140,12
----------	--------	---	----	------	--------------	--------------	--------------

Planilha Orçamentária da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA para Composição de preço unitário 101898

3.4.1.15	101898	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	SINAPI	UN	2,00	1.177,55	2.355,10
----------	--------	---	--------	----	------	----------	----------

No quadro abaixo segue resumo referente aos valores unitários das composições de preço unitário e composição externa da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA:

Tipo de Composição	COMPOSIÇÃO	VALOR DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA EMPRESA SIGNUS
Preço Unitário	101898	R\$ 1.570,06	R\$ 1.177,55



Assim, os argumentos levantados pela licitante O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não merecem prosperar, uma vez que foi apresentado de acordo com Planilha orçamentária a composição de preços unitários e, estando os preços global e unitário ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pelo Edital, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União a seguir:

Acórdão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar contra possíveis irregularidades no Município de Barra de São Miguel – Paraíba, CNPJ 08.701.708/0001-81, relacionadas a alegadas ilegalidades e restrições à competitividade decorrentes de exigências de requisitos no Edital da Concorrência Pública 1/2016 (CP 1/2016), que tem por objeto obra civil pública de implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do Município de Barra de São Miguel (PB), no âmbito do Convênio Siafi 679603 firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

[...]

9.5.2. a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA; (ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO TCU) (grifos nossos).

Desta feita, verifica-se apenas erro material da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA no coeficiente da composição de preços unitários 101898, já que o valor apresentado na Planilha Orçamentária para esse item (3.4.1.15) são iguais, ou seja, R\$ 1.177,55 (mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), o que já demonstrado anteriormente não se apresentou inexecuível.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas, *in verbis*:

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexecuibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Nesse sentido, o item 8.2.1.2 do Edital dispõe:

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente:

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA sanar a referida falha, contudo, sem alterar o valor global originalmente proposto, tudo isto em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa e em observância dos princípios da economicidade e da transparência pública.

Assim, verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligência solicitando à empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA que:

- a) Realize ajustes no cálculo dos coeficientes da composição de preços unitários 101898, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento (item 3.4.1.15), conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.

2. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

2.1. Da alegação de valor unitário abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA apresentou valor unitário para a mão de obra inferior ao da convenção coletiva 2021/2022 para o cargo de do servente de pedreiro.

Sustenta que a recorrida apresentou preço unitário do servente de obra em R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) e apresentou que o valor unitário adequado seria de R\$5,09 (cinco reais e nove centavos).

Em de se contrarrazões, a empresa R.R Portela Construções e Locação de Veículos LTDA, alega que o valor apresentado para a mão de obra do servente de pedreiro no tópico S00091 – Alvenaria de pedra calcária argamassa c/ cimento e areia, foi utilizada a tabela

ORSE (na planilha orçamentária item 3.3.6), que divide o valor da mão de obra em dois, a saber, o valor líquido e o valor dos encargos complementares.

Aduz que o valor a ser considerado para fins de cumprimento do tópico 8.2.1.1 do edital é a soma dos valores constantes na composição, o que resulta em R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos).

Salienta que o valores apresentados incidirão os encargos e o BDI, tudo devidamente discriminado nas composições apresentadas.

Inicialmente, é importante mencionar que para determinação dos preços no processo licitatório em epígrafe consta na Planilha Orçamentária no item 3.3.6 e foi tomado como referência a Tabela existente no site; <http://www.orse.cehop.se.gov.br/servicosargumento.asp> (ORSE SET/2021) composição 00091/ORSE, conforme prevê o item 2.4 do Edital da CP22004 – SME demonstrado a seguir:

2.4. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 27.1 - Desonerada); SINAPI 10/2021; <http://www.orse.cehop.se.gov.br/servicosargumento.asp> ORSE SET/2021; além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

Para aceitabilidade da proposta comercial das empresas, é verificado se empresas licitantes apresentaram nas suas propostas valores iguais ou inferiores ao da Tabela ORSE, composição 00091/ORSE, atualizada em 30/03/2021.

Posteriormente, é verificado se os valores apresentados pelas licitantes se encontram acima da Convenção Coletiva para a categoria profissional vigente no período da licitação.

Nesse sentido, o item 8.2.1.1 do Edital dispõe a seguinte redação:

8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

No presente caso utilizou-se a Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626/2021 que abrange o município de Sobral, no período de 01º de março de 2021 a 28 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março. Vejamos Convenção Coletiva utilizada e o piso salarial da categoria de servente:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	CE000526/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE:	16/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR030835/2021
NÚMERO DO PROCESSO:	14021.172733/2021-44
DATA DO PROTOCOLO:	16/06/2021

A partir de 1º de março de 2021, fica assegurado que nenhum empregado das empresas abrangidas por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, receberá valor inferior aos pisos salariais mínimos fixa do abaixo:

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE CONSTR CIVIL DE SOBRAL, CNPJ n. 07.762.834/0001-83, neste ato representado(a) por seu :

3

EMPREITEIRA PAULISTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. CNPJ n. 04.373.194/0004-74.
neste ato representado(a) por seu :

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÀUSULA SEGUNDA - ABRANGÈNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Este instrumento normativo abrange todos os trabalhadores da EMPRESA, ativos em 01º de Março de 2021, em todas as ocupações específicas da categoria, sejam de produção, escritórios ou serviços auxiliares, nos municípios integrantes da base territorial do SINDICATO, com abrangência territorial em Sobraliza

CATEGORIA	PISOS SALARIAIS (R\$)
SERVEANTE	1.128,22
MEIO PROFISSIONAL	1.270,40
PROFISSIONAL	1.710,83
ENCARREGADO DE SETOR	2.010,23
MESTRE DE OBRAS	2.963,90
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.128,22
PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.270,40

Desse modo, conforme o piso salarial da categoria no Acordo Coletivo, e considerando 220 (duzentos e vinte) horas mensais trabalhadas, como também os encargos sociais da Tabela ORSE, o valor da hora será:

CATEGORIA	Conv. CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022	Qtd. horas trabalhada mês	Valor da hora	Valor da hora com os encargos sociais (111,06%)
SERVENTE	R\$ 1.128,22	220 horas	R\$ 5,13	R\$ 10,83

Em (re)análise realizada por advento das razões recursais, portanto, podemos perceber que a Tabela ORSE, composição 00091/ORSE referente ao servente de obra possui o valor da hora com os encargos sociais e complementares de R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos). Vejamos:

Setembro, 2012

Serviço						
Código	Descrição do Serviço					Unidade
00091/ORSE	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte					m3
Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	6	6,63	39,78
	06111/SINAPI	Servente de obras	h	6	5,00	30,00
	04730/SINAPI	Pedra de mao ou pedra rachao para arrimo/fundacao (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	m3	1,2	88,94	106,73
	01906/ORSE	Argamassa cimento e areia traço t-4 (1:5) + 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m3	0,3	364,18	109,25
	10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	6	3,56	21,36
	10550/ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	h	6	3,47	20,82
Totais						
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total	
0,00	236,55	75,78	84,16	9,04	405,53	

Percebe-se que os encargos sociais utilizados nessa composição pela Tabela ORSE é de 111,06% ($84,16/75,78 = 1,1106 * 100$). Assim, o custo unitário R\$ 5,00 aplicado aos encargos sociais de 111,06%, mais os encargos complementares encontramos o valor de R\$ 14,11 para a categoria de servente.

Verificou-se que os encargos sociais utilizados nessa composição pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA é de 111,06% ($84,16/75,78 = 1,1106 * 100$), o mesmo da Tabela ORSE. Assim, o custo unitário R\$ 4,99 aplicado aos encargos sociais de 111,06%, mais os encargos complementares encontramos o valor de R\$ 13,26 para a categoria de servente.

500091 - Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço 1-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 pacotês areia dlm. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte (m3)						
ITEM DE OBRA	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1047505	Pedreiro	ORSE	h	0,00000000	8,62	29,72
1061115	Servente de obras	ORSE	h	0,00000000	4,99	29,04
TOTAL MÃO DE OBRA:						58,76
MATERIAL	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1047505	Pedra de mão ou pedra rachada para arrimo/fundação (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	ORSE	m3	1,00000000	08,78	00,10
TOTAL MATERIAL:						00,10
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
S01906	Argamassa cimento e areia traço 1-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 pacotês areia dlm. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	ORSE	m3	0,30000000	201,69	70,51
S10650	Encargos Complementares - Pedreiro	ORSE	h	0,00000000	2,88	15,00
S10549	Encargos Complementares - Servente	ORSE	h	0,00000000	2,73	18,36
TOTAL SERVIÇO:						110,03
VALOR SEM ENCARGOS:						240,81
VALOR ENCARGOS (111,06%):						82,89
VALOR COM ENCARGOS:						348,80
VALOR BDI (28,49%):						81,21
VALOR COM BDI:						430,01

Neste prisma, ao analisarmos o valor aceito da hora trabalhada com os encargos sociais, ou seja, ao compararmos o valor da Convenção Coletiva CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, o proposto pela Prefeitura e o da empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, temos:

CATEGORIA	Tabela ORSE Comp. 00091	Proposta comercial R.R PORTELA	Conv. CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022
SERVENTE DE OBRA	R\$ 14,11	R\$ 13,26	R\$ 10,83

Com isso constatou-se que o valor final da hora trabalhada com os encargos do servente de obra proposto pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO



DE VEÍCULOS LTDA está abaixo do previsto no orçamento inicial da licitação (Tabela 00091/ORSE), e acima da Convenção CE00029 2017/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022.

Assim, a empresa recorrida apresentou o valor da hora com encargos em sua proposta um valor igual ou acima do previsto na Convenção Coletiva CE001680/2017 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000226 2022/2023, considerando os encargos para a categoria, respeitando o valor final da hora de serviço do servente de obra. Ressalta-se que as Tabelas de referência (SEINFRA, SINAPE E ORSE), já consideram o valor final da categoria com os encargos, e é dessa maneira também que as licitantes elaboram as suas composições auxiliares.

Assim, os argumentos levantados pela licitante O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não merecem prosperar, uma vez que o valor final da categoria servente foi apresentado de acordo com a Tabela ORSE, bem como da Convenção Coletiva CE001680/2017, atualizada pelo acordo coletivo nº CE000226 2022/2023, com os encargos sociais e, estando os preços ofertados pelo licitante dentro dos limites previstos, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta.

2.2. Da alegação de ausência de composições auxiliares

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA não apresentou composição auxiliares.

Nas contrarrazões apresentadas, a recorrida alega que a recorrente não aponta ou identifica quais composições especificamente não teriam sido entregues, o que dificulta o contraditório e ampla defesa da empresa.

Nesse diapasão, o item edital dispõe que:

8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

Em reanálise da Proposta apresentada pela recorrida, verificou-se que página 2.000 da proposta apresenta uma composição auxiliar englobando as externas e as composições de preço unitários, pois tem preços unitários) e Comp. 24 (seria composi

DINÂMICA
EMPREENDEIMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004 - SME

Apresentamos a V.ªs. Nossa proposta para execução das obras do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004 - SME, como discriminado a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BARRIO NOVA CENTRO (TAMARINDO), NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE.	R\$ 10.264.392,01 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

ITEM DESCRIÇÃO VALOR TOTAL

Prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de entrega das propostas.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de entrega das propostas.

A contar da data do primeiro dia útil seguinte, da abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 do Regulamento de Licitação, de acordo com o Art. 110 do Regulamento de Licitação, de acordo com o Art. 110 do Regulamento de Licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Fortaleza - CE, 14 de Março de 2022.

25.025.604/0001-13
DINÂMICA EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Capitão Guimarães, 167 Lata A
Cidade dos Funcionários CEP: 60.822-050
FORTALEZA-CE

DINÂMICA EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Rafael de Sá Cruz
CPF: 014.815.503-41

DINÂMICA EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Wenderson Wesley da L. Luciano
Rua: C-8 - ODEA - CE 22062-0
CPF: 005.840.823-34

Sendo assinada pela insuficiência dos argumentos apresentados nas razões recursais da OK EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em relação ao tema em questão.

3. DINÂMICA EMPREENDEIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

3.1. Da alegação de ausência de assinatura do responsável legal

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a empresa DINÂMICA EMPREENDEIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI apresentou carta proposta sem assinatura do responsável.

Quanto a carta proposta o edital dispõe que:

8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

8.1. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

8.1.4. Assinatura do representante legal.

Em reanálise da Proposta Comercial da empresa recorrida, verificou-se que, de fato, não houve assinatura do representante legal na capa da proposta, conforme podemos verificar na pág. 2.747 do processo licitatório, no entanto, as demais páginas da proposta (págs. 2.748/2.963) estão rubricadas e assinadas na última página pelo representante legal. Vejamos:

[Assinatura manuscrita]



SOBRAL

PREFEITURA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



DINÂMICA

Planilha de Quantidades

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.01.01.01.01	1.000	m³	1.000,00	1.000,00
1.01.01.01.02	2.000	m³	2.000,00	2.000,00
1.01.01.01.03	3.000	m³	3.000,00	3.000,00
1.01.01.01.04	4.000	m³	4.000,00	4.000,00
1.01.01.01.05	5.000	m³	5.000,00	5.000,00
1.01.01.01.06	6.000	m³	6.000,00	6.000,00
1.01.01.01.07	7.000	m³	7.000,00	7.000,00
1.01.01.01.08	8.000	m³	8.000,00	8.000,00
1.01.01.01.09	9.000	m³	9.000,00	9.000,00
1.01.01.01.10	10.000	m³	10.000,00	10.000,00

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Assinatura

Wendel Wesley de S. Luciano
Engº Civil - CREA-CE 07062-0
CPF: 000.000.000-00
Página 13 de 215

Rua Capão da Canoa, 567 A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza - CE - CEP: 05082-900 Fone: (35) 3229.8979
contato@dinamicaengenharia.com.br

DINÂMICA

Planilha de Quantidades

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.01.01.01.01	1.000	m³	1.000,00	1.000,00
1.01.01.01.02	2.000	m³	2.000,00	2.000,00
1.01.01.01.03	3.000	m³	3.000,00	3.000,00
1.01.01.01.04	4.000	m³	4.000,00	4.000,00
1.01.01.01.05	5.000	m³	5.000,00	5.000,00
1.01.01.01.06	6.000	m³	6.000,00	6.000,00
1.01.01.01.07	7.000	m³	7.000,00	7.000,00
1.01.01.01.08	8.000	m³	8.000,00	8.000,00
1.01.01.01.09	9.000	m³	9.000,00	9.000,00
1.01.01.01.10	10.000	m³	10.000,00	10.000,00

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Assinatura

Wendel Wesley de S. Luciano
Engº Civil - CREA-CE 07062-0
CPF: 000.000.000-00
Página 31 de 215

Rua Capão da Canoa, 567 A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza - CE - CEP: 05082-900 Fone: (35) 3229.8979
contato@dinamicaengenharia.com.br

Declaro

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and what needs to be changed.

[illegible]

Editorial Board

10-11-1964
 10-11-1964
 10-11-1964

6 La Capilla Suseberg, 367 A, Ciudad de Iruñea
Teléfono: 941 43 171-2551 Fax: 941 123 111



Wendel Wieringa ap. L. Luciano
Eng. CIV. - CP 1800 42082-D
CPF: 020.550.813-34

DINÂMICA
EMPREENDIAMENTOS

OBRA: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO CENTRO
EMPRESA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA
LOCAL: RUA CHILE - BAIRRO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE
FONTES: SEMINFRA 27.1 ; SINAPI SET/2021 ; ORSE SET/2021

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

COD	DESCRIÇÃO	%
I	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO	
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
II	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO	
3	IMPOSTOS (I)	10,15%
3.1	IPIS	0,65%
3.2	COFINS	3,50%
3.3	CPRO	4,50%
3.4	ISS	2,00%
3	LUCRO (L)	6,16%
3	SEGURÇOS (S) + GARANTIA (G)	0,80%
4	RISCOS (R)	0,97%
5	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,27%
#	BDI	26,49%
	$BDI = (((((I + (AC \times S + R + G)) \times (1 + DF)) \times (1 + R)) \times (1 - L)) \times 100$	

FORTALEZA, CE, 14 DE MARÇO DE 2022.

SENADO DO BRASIL
S. PAULO, 24 DE CRUZ
1974
1974

Wendel Wendler de L. Lazzaro
Engº Civil - CRF nº 42082-D
CPF: 000.850.823-54
Página 214 de 215

DINÂMICA
ENTREINAMENTOS

[illegible][illegible]

PORTANIZA, OL SE DE MARÇO DE 2022

DECLASSIFIED BY: 6032
DATE: 01-01-2001
REASON: 25X(1)
CNC: 60321.000 06

Rua Capitão Gutzemberg, 597 A, Cidade de São Francisco de Assis
Fortaleza/CE - CEP: 80.875-250 Fone: (85) 3723 4333
contato@pinares.com.br ou pines@pinares.com.br

Wendel Westley de L. Luciano
Engº Civil - CREA-GO 42082-D
CPF: 000.850.823-54
Página 211 de 215

DINÂMICA
TRANSPORTES

Este documento é de propriedade da Prefeitura de Sobral e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Prefeitura de Sobral. Qualquer reprodução não autorizada será considerada crime de falsificação de documento público e será punida conforme a legislação vigente.

COMPOSIÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

ANEXO III - VALORES DE

[Assinatura]
Rafael de Sá Cruz

Rua Carlos Gutenberg, Nº 950 - Cidade dos Funcionários
Fortaleza/CE - CEP: 820 050 000 Fone: (85) 3271 4181
e-mail: rafael@dinamicaempreendimentos.com.br

Wendel Wexley de L. Luciano
Engº Civil - CREA 42082-D
CPF: 000.950.823-54
Página 215 de 215

DINÂMICA
TRANSPORTES

Este documento é de propriedade da Prefeitura de Sobral e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Prefeitura de Sobral. Qualquer reprodução não autorizada será considerada crime de falsificação de documento público e será punida conforme a legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DO LUCRO LÍQUIDO
ENCARGOS SOBRE O LUCRO LÍQUIDO DE DDM

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...
2	...	...	...
3	...	...	...
4	...	...	...
5	...	...	...
6	...	...	...
7	...	...	...
8	...	...	...
9	...	...	...
10	...	...	...
11	...	...	...
12	...	...	...
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...
21	...	...	...
22	...	...	...
23	...	...	...
24	...	...	...
25	...	...	...
26	...	...	...
27	...	...	...
28	...	...	...
29	...	...	...
30	...	...	...
31	...	...	...
32	...	...	...
33	...	...	...
34	...	...	...
35	...	...	...
36	...	...	...
37	...	...	...
38	...	...	...
39	...	...	...
40	...	...	...
41	...	...	...
42	...	...	...
43	...	...	...
44	...	...	...
45	...	...	...
46	...	...	...
47	...	...	...
48	...	...	...
49	...	...	...
50	...	...	...
51	...	...	...
52	...	...	...
53	...	...	...
54	...	...	...
55	...	...	...
56	...	...	...
57	...	...	...
58	...	...	...
59	...	...	...
60	...	...	...
61	...	...	...
62	...	...	...
63	...	...	...
64	...	...	...
65	...	...	...
66	...	...	...
67	...	...	...
68	...	...	...
69	...	...	...
70	...	...	...
71	...	...	...
72	...	...	...
73	...	...	...
74	...	...	...
75	...	...	...
76	...	...	...
77	...	...	...
78	...	...	...
79	...	...	...
80	...	...	...
81	...	...	...
82	...	...	...
83	...	...	...
84	...	...	...
85	...	...	...
86	...	...	...
87	...	...	...
88	...	...	...
89	...	...	...
90	...	...	...
91	...	...	...
92	...	...	...
93	...	...	...
94	...	...	...
95	...	...	...
96	...	...	...
97	...	...	...
98	...	...	...
99	...	...	...
100	...	...	...

Fortaleza, 14, de Maio de 2022.

[Assinatura]
Rafael de Sá Cruz
Rua Carlos Gutenberg, Nº 950 - Cidade dos Funcionários
Fortaleza/CE - CEP: 820 050 000 Fone: (85) 3271 4181
e-mail: rafael@dinamicaempreendimentos.com.br

Wendel Wexley de L. Luciano
Engº Civil - CREA 42082-D
CPF: 000.950.823-54
Página 215 de 215

DINÂMICA
EMPRESA

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do representante e seu procurador da futura CONTRATADA, indicado para assinatura do Contrato:

NOME: RAFAEL DE SÁ CRUZ
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
RG: 2002009032646 SSP-CE
CPF: 014.815.883-41
DOMICÍLIO: RUA CAPITÃO GUTENBERG, Nº 950 --
CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS
CIDADE: FORTALEZA
UF: CEARÁ

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO BRADESCO S/A
AGÊNCIA: 0807 - ASSEMBLÉIA.
CONTA: 14.314-6.
GERÊNCIA: AMANDA REIS.
CONTATOS: 085 -- 99433 -- 3180 / 085 3304 6704.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 1977 - SHOPPING VIA SUL.
OPERAÇÃO: 003.
CONTA: 3274 - 3.
GERÊNCIA: ADRIANA SOARES ALCANTARA
CONTATOS: 085 3277 1419 / 085 3277 1430.

Fortaleza - Ce, 14 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Rafael de Sá Cruz
Rua Carlos Gutenberg, Nº 950 - Cidade dos Funcionários
Fortaleza/CE - CEP: 820 050 000 Fone: (85) 3271 4181
e-mail: rafael@dinamicaempreendimentos.com.br

No presente caso deve ser observado o Acórdão 2290/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas em busca de preservar a possibilidade e contratar a proposta mais vantajosa.

Nesse diapasão, segue entendimento do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexecuibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Desse modo, verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI** que sane a falha apresentada quanto a ausência de assinatura do representante legal.

3.2. Da alegação de carta proposta com ausência de prazo de execução da obra.

Conforme relatado pela empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI** apresentou carta proposta sem prazo de execução do responsável.

Quanto a carta proposta o edital dispõe que:

8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE “B”

8.1. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

8.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme **ANEXO G - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**, deste edital.

8.1.1.1. Caso a proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

8.1.1.2. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01.

8.1.2. Nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ;

8.1.2.1. No caso de Consórcio, nome das empresas consorciadas com seus respectivos endereços e números de inscrição no CNPJ.

8.1.3. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2).

O cronograma físico- financeiro possui prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, sendo, assim, o prazo de execução da obra, o que atende a exigência prevista no item 8.1.5 do Edital da CP22004 – SME.

Sendo assim, e diante do que consta nos autos, conclui-se pela insuficiência dos argumentos apresentados nas razões recursais da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em relação ao tema em questão.

4. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

4.1. Da alegação de ausência de BDI

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou proposta com ausência de BDI.

Nas contrarrazões da licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, a recorrida menciona que apresentou BDI na proposta em uma coluna específica com “ Preço Unitário” na planilha orçamentária conforme solicitado em edital e cita, ainda, que apresentou “ Valor de BDI Total” no final da Planilha.

Sobre a exigência contida no edital a respeito do BDI, o item 8.2.1 dispõe que:

8.2.1. **Planilha de Orçamento**, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXOC – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, **BDI**, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

Como também no item 8.2.3.1. do Edital estabelece que:

8.2.3.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

Importar relatar inicialmente TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou a planilha de composição do BDI, conforme exigido no item 8.2.3. ANEXO E - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI, constante nos autos na pág. 2.626. Vejamos:

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
CNPJ: 08.014.134/0001-48
RUA LEÃO VELOSO, 1010 - PD. PLACEMA
CEP: 03.824.200 - FONE: (051) 3274.7243

CP Nº 22004 - GME
DATA: 14/03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS
DO BARRIO CENTRO NUNO PIO DE NORALACE
LOCAL: BARRIO CENTRO NUNO PIO DE NORALACE

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE S.D.I. SERVIÇOS

I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO	
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO	
1 - IMPOSTOS (I)	
1.1 - COPINS	3,00%
1.2 - PIS	0,65%
1.3 - CPFB	4,50%
1.4 - ISS	2,00%
2 - LUCRO (L)	6,10%
3 - GARANTIA (G) + SEGURO (S)	0,00%
4 - RISCO (R)	0,97%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
III - CÁLCULO DO S.D.I.	
$S.D.I. = ((I1 + IAC + S + R + G) / L) + (DF / L) + ((S + R + G) / L) \times 100$	
S.D.I. = 26,49	

SORALACE, 14 DE MARÇO DE 2022

Por: *[Assinatura]*
ENGENHEIRA - DE S.D.I.
SOLANGE PEREIRA

000239

PLANILHA DO ORÇAMENTO DA EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA



TUTTI
ENGENHARIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI: 28,49%

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VESTIBIL 12 SALAS DO BAIRRO CENTRO (AMAREDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE	DATA: 14/03/2022	
LOCAL:	AV CHILE - BAIRRO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE	FONTE:	VERSÃO:
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22604 - SME	ORÇ:	202103
ENTIDADE:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE	SEINFRA:	027,1 COM DESENERGAÇÃO
		SEINFRA:	202110 COM DESENERGAÇÃO
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

WORK	WCS	REF.
111,06%	78%	05/2021
82,85%	47,46%	11/2021
83,92%	0,00%	

F. 2980



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
		OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VESTIBIL, 12 SALAS DO BARRIO CENTRO (TAMARINHO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE	DATA: 14/03/2022		BDI: 26,49%	
		LOCAL:	AV CHILE - BARRIO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE	FONTE	VERSÃO	NORMA	REF.
		LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2204 - SME	ORSE	2021/09	111/09	06/09
		ENTIDADE:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE	SENPA	027.1 COM DESONERAÇÃO	47,76%	06/09
				SENPA	202.1/10 COM DESONERAÇÃO	47,16%	11/2021
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS			
				FL 2504			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
18.3.3	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF 06/2014	SINAPI	M2	38,45	31,03	1.193,10
18.3.4	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF 06/2014	SINAPI	M2	23,68	26,40	625,15
18.3.5	C0805	COBOGÓ DE CIMENTO TIPO DIAMANTE	SEINFRA	M2	2,52	140,01	352,83
18.3.6	C3025	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	SEINFRA	M3	0,57	608,04	345,44
18.3.7	C2996	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRE-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	SEINFRA	M2	8,14	71,18	579,41
18.3.8	C4443	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRE-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	SEINFRA	M2	23,68	76,22	1.804,89
18.3.9	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF 06/2014	SINAPI	M2	38,45	8,41	381,81
18.3.10	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF 06/2014	SINAPI	M2	38,45	15,38	601,36
19	LIMPEZA FINAL						7.131,19
19.1	S02450	Limpeza geral	ORSE	m2	2.853,01	2,49	7.131,19
						VALOR BDI TOTAL:	2.249.487,97
						VALOR ORÇAMENTO:	8.492.131,17
						VALOR TOTAL:	10.741.619,14
Dez Milhões Setecentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Dezenove reais e Quatorze centavos							

Em reanálise da documentação apresentada constatou-se que todos os itens contidos na Planilha orçamentária foram apresentados os valores unitários com o BDI, tanto das composições de preços unitários como nas Composições externas, contudo nas planilhas auxiliares (composição de preços unitários e composições externas) o valor apresentado não constava o BDI.

Desta feita, verifica-se erro material ou omissão da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA na composição de preços unitários e composição externa constante na proposta.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas, *in verbis*:

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Nesse sentido o item 8.2.1.2 do Edital dispõe:

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente:

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sanar a referida falha.

Desta forma, entende-se necessária a realização de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, demonstre as composições de preços unitários e composições externas, com o valor do BDI.

4.2. Da alegação de proposta com fonte orçamentária do mês de out/2021.

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou em sua planilha orçamentária fonte orçamentária divergente com a planilha da licitação, visto que a recorrida apresentou proposta com fonte de out/2021 e o orçamento realizado pela administração pública refere-se ao mês de set/2021.

Em sede de contrarrazões, a recorrida sustenta que a proposta com fonte orçamentária do mês de out/2021 foram conferidos o orçamento e os valores aplicados na fonte SINAPI com base no mês de setembro/2021, constando apenas um erro de digitação e em nada interfere no valor apresentado no orçamento.

Menciona que a data que se encontra no cabeçalho da planilha orçamentária da empresa é referente ao dia que aconteceu a licitação (14/03/2022), essa não faz referência alguma a data de fonte de preços que foi utilizado.

Desta feita, verifica-se erro material e omissão da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA no que se refere a fonte orçamentária apresentada, contudo, conforme valores apresentados em sua Planilha Orçamentária, percebe-se que não foram desobedecidos os valores limites quando comparamos com o elaborado pela Administração, como também não constatamos a inexequibilidade da sua proposta.

Assim, os argumentos levantados pela licitante O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não merecem prosperar, uma vez que sua proposta foi apresentada de acordo os preços global e unitário dentro dos limites fixados pelo Edital, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta.

Nesse sentido, o item 8.2.1.2 do Edital dispõe:

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas, *in verbis*:

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Desse modo, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sanar a referida falha, ou seja, apresentar nova Planilha Orçamentária, assim como as composições auxiliares (composição de preço unitário e composição externa) com fonte orçamentária referente a setembro/2021.

4.3. Da alegação de composições unitárias valores de preço unitário divergentes em diversos serviços ao longo da proposta

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou em sua planilha orçamentária valor unitário divergente com a composição de preços unitários.



Nas razões apresentadas, a recorrente aponta que o valor unitário do item C4541 – PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER, apresenta valores divergente entre a Planilha Orçamentária e a Composição de Preços Unitários, onde apresentou o valor de R\$379,75 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e na composição de preços unitários o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Em sede de contrarrazões, a recorrida sustenta que a planilha orçamentária demonstra o valor unitário c/ BDI e a composição mostra o preço sem BDI, demonstrando o cálculo do valor do item x o valor do BDI: $300,22 \times 1,2649 = 379,75$.

A recorrida menciona que tal fato é irrelevante ao tamanho do orçamento licitado e ressalta que, segundo o item 8.2.1.2 e item 8.7 do edital erros de preenchimentos, multiplicações não são motivos para desclassificação, desde que mantenha o preço final da proposta apresentada.

Vejamos inicialmente a composição C4541 na Planilha Orçamentária elaborada pela Administração e a composição de preço unitário na Tabela SEINFRA 27.01:



PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				TABELA DE REFERÊNCIA:			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO CENTRO			SEINFRA 27.1	SEINFRA SET-2019	OSCE SET-2021	
LOCAL:	RUA CHILE - BAIRRO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE			ENCARGOS:	BDI SERVIÇOS:	BDI MATERIAL:	
DATA:	12/11/2021			RESPONSÁVEL TÉCN.: ENGº YAN FROTA F. MARQUES CREA 333596/CE	83,85%	25,4%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNO	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)	TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 408.263,00
1.1	COOP-01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (INCLUSO COM ENCARGOS)	%	100,00	R\$ 3.227,63	R\$ 4.082,63	R\$ 408.263,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 128.929,22
2.1		CANTIERO DE OBRAS					R\$ 68.396,40
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	12,00	R\$ 346,75	R\$ 441,15	R\$ 5.294,16

Tabela de Custos - Versão 027.1 - ENC. SOCIAIS 83,85%

C4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER

Preço Adotado: 348,7900 Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	3,0000	15,5500	46,6500
12391	PEDREIRO	H	3,0000	20,7700	62,3100
11530	MONTADOR	H	3,0000	20,7700	62,3100
TOTAL MAO DE OBRA					171,2700
SERVIÇOS					
00000	CONCRETO CILINDRICO FOR 15 MPa COM ACRESCADO ALCANTARAL	M3	0,0125	525,8798	6,5735
TOTAL SERVIÇOS					6,5735
MATERIAIS					
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	M	1,5000	49,2500	73,8750
18395	LOJA C/ APLICAÇÃO DE ILHOS E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	M2	1,0000	87,5300	87,5300
11945	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	31,6000	5,3720
10871	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	24,5300	4,1701
TOTAL MATERIAIS					170,9471
Total Simples					348,79
Encargos INCLUIDOS					
BDI					0,00
TOTAL GERAL					348,79

No que tange a composição C4541, o item na Planilha Orçamentária e na composição de preço unitário da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA encontravam-se com os seguintes valores:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
		ORRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VESTIBIL 12 SALAS DO BAIRRO CENTRO (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE			DATA:	14/03/2022		
		LOCAL:	AV CHILE - BAIRRO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE			FONTE	VERBA	ORÇ	BDI
		LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004 - SME			ORÇ	2021/09	111,06%	26,49%
		ENTIDADE:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE			SEINFRA	027,1 COM DESONERAÇÃO	47,76%	05/2021
						SEINFRA	2021/10 COM DESONERAÇÃO	47,46%	11/2021
						COMPOSIÇÃO PRÓPRIAS			

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					407,995,00
1.1	COMP.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL(INCLUI ENCARGOS)	PRÓPRIA	%	100,00	4.079,95	407.995,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					120.747,72
2.1		CANTERO DE OBRAS					62.831,88
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M2	12,00	379,75	4.557,00
2.1.2	C0373	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A4	SEINFRA	UN	1,00	22.443,74	22.443,74
2.1.3	C0369	BARRACÃO ABERTO	SEINFRA	M2	76,12	136,18	10.366,02
2.1.4	C2936	REFEITÓRIOS	SEINFRA	M2	30,80	326,95	10.004,67

C4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER (M2)						
MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
11530	MONTADOR	SEINFRA	H	3,00000000	17,7600	53,2800
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	3,00000000	17,7600	53,2800
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	3,00000000	15,5500	46,6500
TOTAL MÃO DE OBRA:						153,2100
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10871	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	24,5300	4,1701
18395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	SEINFRA	M2	1,00000000	87,5300	87,5300
11945	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	31,6000	5,3720
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	SEINFRA	M	1,50000000	29,2000	43,8000
TOTAL MATERIAL:						140,0721
SERVICO		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0930	CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	0,01250000	491,2200	6,1403
TOTAL SERVICO:						6,1403
						VALOR: 300,22

Desse modo, constatou-se que a composição C4541 na Planilha orçamentária foi apresentado com o BDI, contanto na composição de preço unitário o valor não constava o BDI.

Desta feita, verifica-se erro material ou omissão da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA na composição de preço unitário C4541 constante na proposta. Ressalta-se que a recorrente comprova que o cálculo com o BDI (26,49%) apresentado na Planilha Orçamentária é o valor unitário c/ BDI da composição de preço unitário sem BDI, verificado este através do cálculo do valor do item multiplicado pelo valor do BDI (26,49%): $300,22 \times 1,2649 = 379,75$, ou seja, o constate na Planilha Orçamentária.

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sanar a referida falha.

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Desta forma, entende-se necessária a realização de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, demonstre a composição de preço unitário C4541 com o valor do BDI.

4.4. Da alegação de quantitativo em desconformidade com o quantitativo da planilha orçamentaria da licitação

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou em sua planilha orçamentária quantitativo divergente com a planilha orçamentária da licitação.

Alega, ainda, que a recorrida apresentou em sua planilha orçamentária **quantitativo em desconformidade com o quantitativo da planilha orçamentaria da licitação**, onde apresenta em sua proposta, para o item 13.3.4 a quantidade de 34,30m e na planilha orçamentaria da licitação a quantidade 34,00m.

Vejamos inicialmente o item 13.3.4. referente a composição C2566 na Planilha Orçamentária elaborada pela Administração e a apresentada pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA:

Planilha Orçamentária elaborada pela Administração

13.3	C2567	INSTALAÇÕES GÁS					RS 13.105,08
13.3.1	C2560	TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=25mm (1")	M	2,52	RS 46,36	RS 58,64	RS 147,77
13.3.2	C2565	TUBO COBRE D= 15mm(1/2") CLASSE E	M	8,00	RS 25,54	RS 32,31	RS 258,48
13.3.3	C2567	TUBO COBRE D= 28mm (1") CLASSE E	M	12,00	RS 52,84	RS 66,84	RS 802,08
13.3.4	C2566	TUBO COBRE D= 22mm (3/4") CLASSE E	M	34,30	RS 42,74	RS 54,06	RS 1.854,26

Planilha Orçamentária elaborada pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL
LTDA

13.3	INSTALAÇÕES GÁS						12.798,70
13.3.1	C2560	TUBO AÇO GALV, C/OU S/COSTURA D=25mm (1")	SEINFRA	M	2,52	46,65	117,56
13.3.2	C2565	TUBO COBRE D= 15mm (1/2") CLASSE E	SEINFRA	M	8,00	31,80	254,40
13.3.3	C2567	TUBO COBRE D= 28mm (1") CLASSE E	SEINFRA	M	12,00	66,14	793,68
13.3.4	C2566	TUBO COBRE D= 22mm (3/4") CLASSE E	SEINFRA	M	34,00	53,35	1.813,80
13.3.5	C2568	GRELHA DE INSUFILAMENTO RETORNO, EM ALUMÍNIO ATE	SEINFRA	M	1,00	1,00	1,00

Nesse diapasão, o Edital dispõe as seguintes redações:

8.3. Tendo em vista que a presente licitação trata de Empreitada por Preço Unitário, o **ANEXO C – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS** deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida, sendo desclassificada a empresa que omiti-los, por qualquer razão, atentando para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 4.1 deste Edital.

10.8. Nos casos de divergências entre as colunas, discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes deste Edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do referido Anexo deste Edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a Comissão proceder o registro em ata das referidas correções.

No caso em tela percebe-se que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA não omitiu a quantidade do item 13.3.4, contudo equivocou-se quanto ao valor que deveria esta constante em seu orçamento, ou seja, invés de 34,00m deveria ter sido apresentado 34,30m.

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sanar a referida falha.

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Desta forma, entende-se necessária a realização de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresente novamente a Planilha Orçamentária demonstrando o item 13.3.4. com a quantidade 34,3m, sem que isso modifique o valor final do item constante na Planilha Orçamentária, e caso seja modificado que seja para um valor inferior.

Importante ressaltar, que em nenhuma hipótese será aceito qualquer jogo nos valores dos demais itens da planilha orçamentária.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, e em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, constatou-se que as propostas das empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA merecem reparo, fazendo-se necessário reajustes conforme relato a seguir:

SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

1. **Da alegação de BDI total zero:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligência solicitando à empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA que:

- a. Realize ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.
- b. Em virtude de divergências na composição externa 01, apresentar nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

2. **Da alegação Coeficiente menor que um ou negativo:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligência solicitando à empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA que realize ajustes no cálculo dos coeficientes da composição de preços unitários 101898, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento (item 3.4.1.15), conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

1. **Da alegação de ausência de assinatura do responsável legal:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI que sane a falha apresentada quanto a ausência de assinatura do representante legal na Carta Proposta.

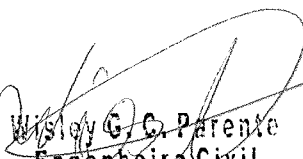
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

1. **Da alegação de ausência de BDI:** verifica-se a necessidade de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, demonstre as composições de preços unitários e composições externas, com o valor do BDI destacado.
2. **Da alegação de proposta com fonte orçamentária do mês de out/2021:** verifica-se a necessidade de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresente nova Planilha Orçamentária, assim como as composições auxiliares (composição de preço unitário e composição externa) com fonte orçamentária referente a setembro/2021.
3. **Da alegação de composições unitárias valores de preço unitário divergentes em diversos serviços ao longo da proposta:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, que demonstre a composição de preço unitário C4541 com o valor do BDI destacado.
4. **Da alegação de quantitativo em desconformidade com o quantitativo da planilha orçamentaria da licitação:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA que apresente novamente a Planilha Orçamentária demonstrando o item 13.3.4. com a quantidade 34,3m, sem que isso modifique o valor final do item constante na Planilha Orçamentária, e caso seja modificado que seja para um valor inferior.

Importante ressaltar a todas as empresas listadas anteriormente, que em nenhuma hipótese será aceito qualquer jogo nos valores dos itens da planilha orçamentária.

Desse modo, este setor técnico solicita que a Comissão Permanente de Licitação realize diligência, conforme item 9.1.11 previsto no edital, **oportunizando o prazo de 02 (dois) dias úteis para as licitantes proceda com os reajustes na proposta**, em respeito ao cumprimento do disposto no item 8.2.1.2 do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22004- SME.

Sobral (CE), 05 de agosto de 2022.


Wisley G. Camilo Parente
Engenheiro Civil
CREA - 336235 CE

Wisley Guimarães Camilo Parente
Engenheiro Civil
Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA